



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

046

=LEI Nº 1.487, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.990=

"Dispõe sobre a concessão de Pensão".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - É concedido em caráter excepcional, uma pensão mensal, ao servidor JOSÉ APARECIDO DA SILVA, equivalente à diferença a menor entre o salário pago pela Prefeitura Municipal à função de "GUARDA MUNICIPAL", e o benefício concedido pelo INPS, com a finalidade de proporcionar um benefício equitativo.-

Parágrafo Único - O benefício concedido, será automaticamente suspenso, se o beneficiado vier a possuir bens ou outras rendas, a partir da publicação da presente lei.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrá à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Setembro de 1.990, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE OUTUBRO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração